



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 312/2023

PROCESSO SMS Nº. 5800.073381/2023 – Aquisição de correlatos contidos s na Relação Municipal de Correlatos RECOR/2022.

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante C. O DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.788.967/0001-40, com sede na rua Sargento Nelmont, 76 B, Gruta de Lourdes, Maceió-Alagoas, contra a decisão da Pregoeira em recusar sua proposta para os itens 19 e 25, danos os itens como FRASSADOS.

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação.

Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente **C.O DE SOUZA** apresentou os seguintes argumentos, em breve síntese:

- a) *“Indagamos sobre a motivo da recusa do item 25 cotado por nossa empresa, que foi o “Curatec Silver IV”, sendo que nossa proposta foi desclassificada devido ao parecer técnico que fez a seguinte afirmação: “O item ofertado não atende ao edital, pois não possui a associação de alginato de sódio e cálcio e prata.”.*
- b) *“Entretanto, ressaltamos que o nosso produto tem a referida composição indicada no parecer técnico, conforme pode ser verificado facilmente na ficha técnica do nosso produto, que já foi anexado ao presente certame. Entendemos que pode ter ocorrido um equívoco na interpretação ou leitura da ficha técnica do nosso produto, pois na descrição do referido documento possui a seguinte informação: “O curativo Curatec Silver IV é estéril, composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica”. Ou seja, o item cotado por nossa empresa possui em sua composição além do “alginato de sódio”, o cálcio, que no nosso descritivo está como “carboximetilcelulose (CMC)”, e, ainda, a prata, que no nosso descritivo está como “complexo de prata iônica”. Vale destacar que a*

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“carboximetilcelulose (CMC)”, conforme pode ser verificado nos dicionários científicos, é um composto apresentada na forma sódica (sal de sódio).

- c) Ainda, alertamos para alguns procedimentos realizados pelo pregoeiro na referida licitação, que, no nosso entender, podem estar equivocados, conforme pode ser verificado no histórico de mensagens no chat do certame. Sendo que, primeiro, o pregoeiro informou que nossa empresa arrematou o item em questão através da prioridade de contratação de empresa local, (com base nos itens 6.3.i e i.2), conforme pode ser verificado nas mensagens no chat da licitação do dia 15/12/2023, sendo que nessa mesma data foi solicitado o anexo da nossa empresa para o referido item, sendo enviado na mesma data. Porém, o pregoeiro, sem motivação ou mesmo sem informar se nossa empresa estaria desclassificada, solicitou o anexo do item 25 para a empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme pode ser verificado nas mensagens no chat da licitação do dia 18/12/2023 sendo a mesma desclassificada posteriormente. Após, conforme mensagem do dia 19/01/2024, o pregoeiro solicitou o anexo do referido item para a empresa HOSPITALMED LTDA, ou seja, não considerou nossa proposta, que já tínhamos enviado o anexo, sendo que nossa empresa foi desclassificada apenas em seguida, ou seja, após a data 19/01/2024.
- d) **II – DO PEDIDO:** Pelo exposto, por entendemos que houve um equívoco por parte do pregoeiro, pedimos uma revisão dos procedimentos, que inclui uma nova análise do parecer técnico emitido pelo órgão, pois o produto cotado por nossa empresa atende, perfeitamente, as exigências contidas no descritivo do item em questão. Grifo nosso.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Transcorrido o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso, nenhuma licitante apresentou.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

- a) Analisado o Recurso, esta pregoeira afim de verificar a questão suscitada, isto é, se a marca do produto ofertado pela licitante, atendia ao descritivo solicitado, submeteu a análise da Unidade Técnica do órgão requisitante que assim se manifestou: “ Em resposta ao recurso impetrado pela empresa CO de Souza (Alagoas Medical), CNPJ: 30.788.967/0001-40, referente aos itens 19 e 25 do PE 312/2023 (processo nº 5800.073381/2023), essa equipe técnica esclarece: · **Descritivo do item 19: Curativo, material: não tecido, revestido com alginato de sódio e cálcio e prata, não aderente, estéril, dimensão 10x10cm. Descritivo do item 25: Curativo, material: não tecido, revestido com alginato de sódio e cálcio e prata, não aderente, estéril, dimensão 10x10cm. Sobre a alegação de que o produto ofertado contém sódio em sua composição por possuir carboximetilcelulose (CMC), esclarecemos que este composto pode ou não possuir sódio em sua estrutura, a depender da forma como foi sintetizado. A omissão desta informação, por parte do fabricante não permite “interpretações equivocadas”**,”



**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*como alegado pela empresa. Produtos concorrentes mencionam de forma clara, trazendo as expressões: carboximetilcelulose sódica ou de sódio ou de sal sódico, em suas fichas técnicas. Quanto à alegação de que o referido CMC atende ao descritivo do edital, esclarecemos que em produtos análogos, utilizados em tratamentos de feridas complexas e que possuem o CMC em sua estrutura, há em suas fichas técnicas, informações como: “alginato de cálcio e sódio e carboximetilcelulose sódica”, portanto não são sinônimos. Diante do exposto, ratificamos nosso parecer técnico quanto ao **não atendimento do produto ofertado**. Grifo nosso.*

b) Quanto a legação da empresa de que houve equívocos de alguns procedimentos realizados pela pregoeira, informamos:

- I. A empresa C.O DE SOUZA se enquadrou nos requisitos de prioridade local em conformidade com o subitem 6.3.i; 12.5 e 12.5.1 do edital, sendo convocada no dia 15/12/2023 as 11:55:48 horas a qual enviou o anexo para o item no mesmo dia as 12:12:44 horas conforme consta da ata;
- II. A empresa CO DE SOUZA já havia feito esse questionamento anteriormente por e-mail, o qual foi respondido e comprovado a convocação realizada (Anexo).
- III. No dia 03/01/2024 solicitamos da empresa C.O DE SOUZA o envio da proposta reformulada, segundo a análise da equipe técnica realizada no dia 02/01/2024. Após atendimento pela empresa aos questionamentos da equipe técnica, foi realizada uma segunda análise no dia 04/01/2024 (anexo).
- IV. O fato das demais empresas terem sido convocadas para enviar anexo para o item, não trouxe prejuízo para nenhuma das empresas participantes, pois a ordem de classificação foi (na convocação) e seria **rigorosamente respeitada** caso alguma das empresas convocadas atendessem as especificações solicitadas para o item. Grifo nosso.

5. CONCLUSÃO

Considerando os fatos acima narrados esta pregoeira, respeitando os princípios licitatórios da razoabilidade, da isonomia e legalidade, opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **C.O DE SOUZA**, mantendo a decisão de FRACASSAR os itens 19 e 25 (cotas principal e reservada) em conformidade com a análise realizada pela Unidade Técnica do Órgão requisitante.

Sendo assim, nos termos do subitem 21.8 do Edital, submeto a apreciação da **Diretora Presidente da ALICC** para decisão e procedimentos que julgar necessários.

Maceió, 06 de fevereiro de 2024.

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira/CPL/ALICC
Matricula 06549-8



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXOS



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2023 DATA: 15/12/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM HORA: 09:00 (NOVE) HORAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

Item	Descrição	Und.	Marca e Fabricante	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
25	Curativo, material: não tecido, revestido com alginato de sódio e cálcio e prata, não aderente, estéril, dimensão 10x10cm. MS: 80246910010	UND.	CURATEC	2.049	R\$ 25,06	R\$ 51.347,94
Valor total da proposta						R\$ 51.347,94

Condições da proposta

Validade da proposta: 90 dias

Fornecimento: Conforme edital

Pagamento: Conforme edital

- 1.1 A LICITANTE DECLARA QUE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DESTE CERTAME;
- 1.2 A LICITANTE DECLARA, EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, E QUAIS QUEREM OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO;
- 1.3 A LICITANTE DECLARA, QUE A ENTREGA SERÁ CONFORME EDITAL;
- 1.4 A LICITANTE DECLARA, QUE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS SERÁ CONFORME EDITAL;
- 1.5 A LICITANTE DECLARA, QUE ESTÁ DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS;
- 1.6 A LICITANTE DECLARA, QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO E/OU VIGÊNCIA CONTRATUAL: DE ACORDO COM O DISPOSTO NESTE EDITAL;
- 1.7 A LICITANTE DECLARA, QUE CONCORDA E ATENDE A TODOS OS ITENS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL;
- 1.8 A LICITANTE DECLARA, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA PARA USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 À 49;
- 1.9 A LICITANTE DECLARA, QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE CUMPRO TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL;
- 1.10 A LICITANTE DECLARA, QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;
- 1.11 A LICITANTE DECLARA, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

BANCO BRADESCO: AGÊNCIA 3229-8 / CONTA CORRENTE: 12977-1

CLEOCINA
OLIVEIRA DE
SOUZA:6670313
1287

Assinado de forma
digital por CLEOCINA
OLIVEIRA DE
SOUZA:66703131287
Dados: 2023.12.15
12:10:53 -03'00'

Zimbra

rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br

Re: PE 312/2023 - PROPOSTA C.O - ITEM: 25

De : Coordenação Geral Farmacia e Bioquímica
<cgfbaf2021@gmail.com>

ter., 02 de jan. de 2024 16:56

 2 anexos**Assunto :** Re: PE 312/2023 - PROPOSTA C.O - ITEM: 25**Para :** rita regueira <rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br>**Cc :** cgfb-logistica <cgfb-logistica@sms.maceio.al.gov.br>

Boa tarde!

Com relação à análise técnica da documentação enviada pela empresa **CO DE SOUZA/ALAGOAS MEDICAL (ITEM 25)** - PE 312/2023:

Proposta: O número do registro na ANVISA informado na proposta corresponde a um item diferente do licitado, que não possui alginato de sódio em sua composição. É necessário retificar o registro informado;

Alvará Sanitário Estadual ou Municipal: De acordo com o exigido no Edital;

Atestado de Capacidade Técnica: De acordo com o exigido no Edital;

Autorização de Funcionamento: De acordo com o exigido no edital, conforme consulta ao site da ANVISA;

Registro do Produto ofertado na Anvisa:
Aguardo proposta retificada.

Atenciosamente,

Sabrina Araújo

Farmacêutica
CRF/AL 824

Em ter, 26 de dez. de 2023 às 12:03, Rita Regueira
<rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> escreveu:

De: "Rita Regueira" <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>
Para: "Gerencia Planejamento" <gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 13:28:09
Assunto: PE 312/2023 - PROPOSTA C.O - ITEM: 25

Segue proposta e documentos técnicos para análise quanto a sua aceitabilidade. Informamos que a reabertura da sessão será dia 28/12/2023 as 10h.

Att

--

RITA REGUEIRA

Pregoeira

 Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
 (82) 3312-5103
 rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
 www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc



--

RITA REGUEIRA

Pregoeira

 Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
 (82) 3312-5103
 rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
 www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc



De : Gerencia Planejamento
<gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br>

ter, 26 de dez. de 2023 10:57

 3 anexos

Assunto : Re: PE 312/2023 - PROPOSTA C.O - ITEM: 25

Para : Rita Regueira <rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br>

Prezada, bom dia!

Segue em anexo a análise da proposta.

Att,

Planejamento

Chefe de Planejamento

- Avenida da Paz, N° 900 - Jaraguá, Maceió - AL
- (82) 3312-5146
- gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br
- www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc



De: "Rita Regueira" <rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>
Para: "Gerencia Planejamento" <gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 13:28:09
Assunto: PE 312/2023 - PROPOSTA C.O - ITEM: 25

Segue proposta e documentos técnicos para análise quanto a sua aceitabilidade. Informamos que a reabertura da sessão será dia 28/12/2023 as 10h.

Att

--

RITA REGUEIRA

Pregoeira

- Avenida da Paz, N° 900 - Jaraguá, Maceió - AL
- (82) 3312-5103
- rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
- www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc



Planejamento
Chefe de Planejamento

- Avenida da Paz, N° 900 - Jaraguá, Maceió - AL
- (82) 3312-5103
- gerencia.planejamento@alicc.maceio.al.gov.br
- www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc



planejamento.png

27 KB



Analise proposta da empresa PE- 312.2023.pdf

469 KB

Curatec Silver IV



Curatec Silver IV é uma cobertura estéril, composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica.



Indicações

- Prevenção e tratamento de infecção em lesões exsudativas agudas ou crônicas, como:
- Queimaduras superficiais e de 2º grau;
- Lesão por pressão;
- Úlceras;
- Feridas oncológicas.

Benefícios

- Poder antimicrobiano contínuo;
- Alta capacidade de absorção;
- Gelifica em contato com o exsudato: mantém o leito hidratado, auxiliando na retirada atraumática;
- Resistente quando saturado: auxiliando a remoção em peça única;
- Ação hemostática.

Mecanismo de ação



Modo de uso

- Utilizar como cobertura primária;
- Pode permanecer na lesão por até 7 dias;
- Ocluir com cobertura secundária.

Apresentações:

- 05 cm x 05 cm
- 10 cm x 10 cm
- 15 cm x 15 cm
- 10 cm x 20 cm

INSTRUÇÕES DE USO

CURATEC SILVER IV

Estéril - Esterilizado por radiação ionizante

DESCRIÇÃO

O curativo Curatec Silver IV é estéril, composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo de prata iônica.

As fibras de alginato e CMC quando em contato com o exsudato formam um gel hidrofílico e não aderente que proporciona um meio úmido sobre a superfície da ferida, promovendo o desbridamento autolítico e absorvendo o exsudato, permitindo a remoção sem trauma, com pequeno ou nenhum dano para o tecido recém-formado criando, desse modo, um meio adequado para o processo de cicatrização. Os íons de prata têm ação microbicida, por um período acima de 7 dias, contra um amplo espectro de micro-organismos tais como Staphylococcus aureus, incluindo MRSA, Staphylococcus epidermidis, incluindo MRSE, Streptococcus pyogenes, Enterococcus faecalis (VRE), Pseudomonas aeruginosa, Escherichia coli e Candida albicans. Ao reduzir a quantidade de micro-organismos na ferida contribui também para a redução do odor.

INDICAÇÕES

Os curativos Curatec Silver IV são indicados para feridas de moderada a altamente exsudativas; com sangramento; agudas ou crônicas; superficiais ou profundas; infectadas ou como barreira física para prevenção da penetração de micro-organismos.

Incluindo:

- Pequenas abrasões, lacerações e cortes,
- Escaldaduras, queimaduras superficiais e queimaduras de II grau,
- Úlceras vasculogênicas de perna e úlceras por pressão,
- Zonas doadoras,
- Feridas do pé diabético,
- Feridas traumáticas e/ou dolorosas,
- Feridas oncológicas exsudativas,
- Feridas cirúrgicas que cicatrizam por segunda intenção.

CONTRAINDICAÇÕES

Curatec Silver IV não deve ser usado em pacientes com conhecida sensibilidade ao curativo ou aos seus componentes; não deve ser usado como implante cirúrgico, não deve ser utilizado para o controle de hemorragias e não deve ser aplicado em feridas pouco exsudativas ou não exsudativas.

MODO DE USO

Preparo do local:

- 1- Limpar e irrigar bem o leito da lesão, se necessário fazer o desbridamento para remoção de tecidos inviáveis.
- 2- Limpar a pele ao redor e secar bem.

3- Escolher o tamanho e/ou apresentação do curativo que melhor se adapte, de modo que seja mínima a sobreposição na região ao redor da ferida.

4- Ocluir com uma cobertura secundária estéril.

Para o tratamento de queimaduras de segundo grau:

I. Preparar a lesão como descrito nos itens 1 e 2 acima e aplicar o curativo de modo que sua borda ultrapasse em cerca de 3 centímetros as margens da ferida.

II. Fixar com o curativo mais adequado, de modo que o Curatec Silver IV permaneça sobre a queimadura.

III. Em queimaduras a aderência do curativo é desejável, pois a medida que ocorrer a re-epitelização, o curativo se soltará ou poderá ser removido com mais facilidade.

INTERVALOS DE TROCA

- Se o Curatec Silver IV estiver seco no leito da lesão, recomenda-se irrigá-lo com solução salina para retirá-lo sem traumas.

- A frequência de troca irá depender da condição da ferida e do nível de exsudação.

- Inicialmente é aconselhável uma reavaliação e possível troca em 24 horas, podendo permanecer por até sete dias na ferida.

- Para queimaduras de segundo grau, Curatec Silver IV pode permanecer em contato com a ferida por até 14 dias ou enquanto houver indicação clínica. Se a queimadura estiver infectada, devem ser realizadas inspeções frequentes na lesão.

- Para feridas limpas exsudativas, efetuar a troca quando o curativo secundário estiver saturado ou de acordo com a orientação do profissional de saúde.

PRECAUÇÕES

Atenção: a esterilidade é garantida desde que a embalagem externa não esteja danificada ou aberta antes do uso. Não utilizar o Curatec Silver IV caso a embalagem esteja rompida.

Terapia antimicrobiana sistêmica pode ser prescrita pelo médico quando a ferida apresenta infecção. Neste caso, o uso de Curatec Silver IV pode ser usado em conjunto com o antibiótico sistêmico.

Se for necessário recortar o curativo Curatec Silver IV é recomendável o uso de tesouras esterilizadas.

O mecanismo de ação do curativo pode ser prejudicado se utilizado em locais contendo substâncias oleosas, como o petrolatum, por exemplo.

O USO DO CURATIVO CURATEC SILVER IV DEVE SER SUPERVISIONADO POR UM PROFISSIONAL DA SAÚDE.

ARMAZENAGEM

O produto deve ser armazenado na embalagem original e em temperatura abaixo de 25°C, ao abrigo da luz e umidade.

O prazo de validade de 2 anos é válido seguindo estas condições.

APRESENTAÇÕES

- 5 cm x 5 cm;
- 10 cm x 10 cm;
- 15 cm x 15 cm;
- 10 cm x 20 cm;
- 20 cm x 30 cm;
- 3 cm x 44 cm (fita);
- 2.7 cm x 44 cm (fita);
- 10 cm x 12 cm.

O FABRICANTE RECOMENDA O USO ÚNICO. NÃO UTILIZAR SE A EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTIVER DANIFICADA/ABERTA.

Número de lote, método de esterilização e validade: vide envelope.

Atendimento ao consumidor SAC: (12) 3202-1300 – sac@br.urgo.com

Fabricado por:

LM Farma Indústria e Comércio Ltda.

R. Jaguarão, 95 - Chácaras Reunidas - São José dos Campos - SP

Indústria Brasileira

Resp. Técnico: Ana Elisa de Almeida Souza CRF/SP: 42.184

Registro na ANVISA/MS nº: 80246910010

www.curatec.com.br

**FABIO DE
SOUZA
FERREIRA:27
080327806**

Assinado de forma digital por FABIO DE SOUZA FERREIRA:27080327806
Dados: 2021.09.28 10:43:45 -03'00'

Responsável Legal
Fabio de Souza Ferreira

**ANA ELISA
DE ALMEIDA
SOUZA:0453
4513658**

Assinado de forma digital por ANA ELISA DE ALMEIDA SOUZA:04534513658
Dados: 2021.09.28 10:42:44 -03'00'

Responsável Técnica
Ana Elisa de Almeida Souza
CRF/SP: 42.184

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ	57.532.343/0001-14
Autorização	8.02.469-1
Produto	CURATEC SILVER IV

Modelo Produto Médico
5 x 5 cm, 10 x 10 cm, 10x12 cm, 15 x 15 cm, 10 x 20 cm, 20 x 30 cm, 2.7 x 44 cm (fita), 3 x 44 cm (fita).

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instrução de Uso Silver IV_R0.pdf	3860885219 - 30/09/2021 14:44:47

Nome Técnico	Curativo
Registro	80246910010
Processo	25351555786200812
Fabricante Legal	L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Vencimento do Registro	22/12/2033
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

Zimbra

rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br

Re: PE 312/2023 - DOCUMENTOS COMPLEMENTAR C.O

De : Coordenação Geral Farmacia e Bioquímica
<cgfbaf2021@gmail.com>

qui., 04 de jan. de 2024 20:45

 1 anexo

Assunto : Re: PE 312/2023 - DOCUMENTOS COMPLEMENTAR
C.O

Para : rita regueira <rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br>

Cc : cgfb-logistica <cgfb-
logistica@sms.maceio.al.gov.br>

Boa noite!

Com relação à análise técnica da documentação **COMPLEMENTAR** enviada pela empresa **CO DE SOUZA/ALAGOAS MEDICAL (ITEM 25)** - PE 312/2023:

Proposta: O produto ofertado não atende ao edital, pois não possui sódio em sua composição, conforme descrito no Termo de Referência;

Alvará Sanitário Estadual ou Municipal: De acordo com o exigido no Edital;

Atestado de Capacidade Técnica: De acordo com o exigido no Edital;

Autorização de Funcionamento: De acordo com o exigido no edital, conforme consulta ao site da ANVISA;

Registro do Produto ofertado na Anvisa: Não se aplica.

Atenciosamente,

Sabrina Araújo
Farmacêutica
CRF/AL 824

Em qua., 3 de jan. de 2024 às 15:16, Rita Regueira
<rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> escreveu:

Documentação solicitada pela equipe técnica.
Att.

--

RITA REGUEIRA

Pregoeira

-  Avenida da Paz, Nº 900 - Jaraguá, Maceió - AL
-  (82) 3312-5103
-  rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
-  www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc



Zimbra

rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br

Re: P.E 312/2023

De : Rita Regueira
<rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>

ter., 23 de jan. de 2024 13:45

Assunto : Re: P.E 312/2023**Para :** Alagoas Medical <almedical.licitacao@gmail.com>

Em atenção a informação acima, essa empresa foi convocada pela prioridade, conforme informações abaixo:

Sistema informa:(15/12/2023 11:55:48) Senhor fornecedor C. O DE SOUZA, CNPJ/CPF: 30.788.967/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao ítem 25. Quanto a análise da equipe técnica

De: "Alagoas Medical" <almedical.licitacao@gmail.com>**Para:** "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 16:04:19**Assunto:** P.E 312/2023

Boa tarde!

Alertamos para os possíveis equívocos nos procedimentos realizados pelo pregoeiro na referida licitação, pois o mesmo informou que nossa empresa arrematou o item 25 através da prioridade de contratação de empresa local (com base nos itens 6.3.i e i.2). Porém, de forma equivocada, o pregoeiro solicitou o anexo do item 25 para a empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Além disso, fomos desclassificados erroneamente no item em questão, pois o parecer técnico afirmou que o produto ofertado não atende ao edital, sendo essa uma afirmação totalmente infundada, ressaltamos que a composição do produto ofertado pode ser verificada através dos documentos encaminhados.

Atenciosamente,

--

Setor de Licitação / Carlos Henrique C. Torres

(82) 3024-7070 (Whatsapp Comercial)
(82) 99375-2453 (Whatsapp Licitação)

--

De : Alagoas Medical <almedical.licitacao@gmail.com> seg., 22 de jan. de 2024 16:04**Assunto :** P.E 312/2023

📎 1 anexo

Para : gerencia licitacoes
<gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Boa tarde!

Alertamos para os possíveis equívocos nos procedimentos realizados pelo pregoeiro na referida licitação, pois o mesmo informou que nossa empresa arrematou o item 25 através da prioridade de contratação de empresa local (com base nos itens 6.3.i e i.2). Porém, de forma equivocada, o pregoeiro solicitou o anexo do item 25 para a empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Além disso, fomos desclassificados erroneamente no item em questão, pois o parecer técnico afirmou que o produto ofertado não atende ao edital, sendo essa uma afirmação totalmente infundada, ressaltamos que a composição do produto ofertado pode ser verificada através dos documentos encaminhados.

Atenciosamente,

--

Setor de Licitação / Carlos Henrique C. Torres



(82) 3024-7070 (Whatsapp Comercial)
(82) 99375-2453 (Whatsapp Licitação)

 **P.E 312-2023.zip**
2 MB

Zimbra

rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br

Re: P.E 312/2023

De : Rita Regueira
<rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br>

ter., 23 de jan. de 2024 13:45

Assunto : Re: P.E 312/2023**Para :** Alagoas Medical <almedical.licitacao@gmail.com>

Em atenção a informação acima, essa empresa foi convocada pela prioridade, conforme informações abaixo:

Sistema informa:(15/12/2023 11:55:48) Senhor fornecedor C. O DE SOUZA, CNPJ/CPF: 30.788.967/0001-40, solicito o envio do anexo referente ao ítem 25. Quanto a análise da equipe técnica

De: "Alagoas Medical" <almedical.licitacao@gmail.com>**Para:** "gerencia licitacoes" <gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 16:04:19**Assunto:** P.E 312/2023

Boa tarde!

Alertamos para os possíveis equívocos nos procedimentos realizados pelo pregoeiro na referida licitação, pois o mesmo informou que nossa empresa arrematou o item 25 através da prioridade de contratação de empresa local (com base nos itens 6.3.i e i.2). Porém, de forma equivocada, o pregoeiro solicitou o anexo do item 25 para a empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Além disso, fomos desclassificados erroneamente no item em questão, pois o parecer técnico afirmou que o produto ofertado não atende ao edital, sendo essa uma afirmação totalmente infundada, ressaltamos que a composição do produto ofertado pode ser verificada através dos documentos encaminhados.

Atenciosamente,

--

Setor de Licitação / Carlos Henrique C. Torres

(82) 3024-7070 (Whatsapp Comercial)
(82) 99375-2453 (Whatsapp Licitação)

--

De : Alagoas Medical <almedical.licitacao@gmail.com> seg., 22 de jan. de 2024 16:04**Assunto :** P.E 312/2023

📎 1 anexo

Para : gerencia licitacoes
<gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br>

Boa tarde!

Alertamos para os possíveis equívocos nos procedimentos realizados pelo pregoeiro na referida licitação, pois o mesmo informou que nossa empresa arrematou o item 25 através da prioridade de contratação de empresa local (com base nos itens 6.3.i e i.2). Porém, de forma equivocada, o pregoeiro solicitou o anexo do item 25 para a empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Além disso, fomos desclassificados erroneamente no item em questão, pois o parecer técnico afirmou que o produto ofertado não atende ao edital, sendo essa uma afirmação totalmente infundada, ressaltamos que a composição do produto ofertado pode ser verificada através dos documentos encaminhados.

Atenciosamente,

--

Setor de Licitação / Carlos Henrique C. Torres



(82) 3024-7070 (Whatsapp Comercial)
(82) 99375-2453 (Whatsapp Licitação)

 **P.E 312-2023.zip**
2 MB

Zimbra

rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br

Re: PE 312/2023 - Recurso**De :** Coordenação Geral Farmacia e Bioquímica
<cgfbaf2021@gmail.com>

qui., 01 de fev. de 2024 20:21

 1 anexo**Assunto :** Re: PE 312/2023 - Recurso**Para :** rita regueira <rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br>

Boa noite!

Em resposta ao recurso impetrado pela empresa CO de Souza (Alagoas Medical), CNPJ: 30.788.967/0001-40, referente aos itens 19 e 25 do PE 312/2023 (processo nº 5800.073381/2023), essa equipe técnica esclarece:

- Descritivo do item 19:

Curativo, material: não tecido, revestido com **alginate de sódio e cálcio e prata**, não aderente, estéril, dimensão 10x10cm.

- Descritivo do item 25:

Curativo, material: não tecido, revestido com **alginate de sódio e cálcio e prata**, não aderente, estéril, dimensão 10x10cm.

Sobre a alegação de que o produto ofertado contém sódio em sua composição por possuir carboximetilcelulose (CMC), esclarecemos que este composto pode ou não possuir sódio em sua estrutura, a depender da forma como foi sintetizado. A omissão desta informação, por parte do fabricante não permite “interpretações equivocadas”, como alegado pela empresa. Produtos concorrentes mencionam de forma clara, trazendo as expressões: carboximetilcelulose sódica ou de sódio ou de sal sódico, em suas fichas técnicas.

Quanto à alegação de que o referido CMC atende ao descritivo do edital, esclarecemos que em produtos análogos, utilizados em tratamentos de feridas complexas e que possuem o CMC em sua estrutura, há em suas fichas técnicas, informações como: “alginate de cálcio e sódio e carboximetilcelulose sódica”, portanto não são sinônimos.

Diante do exposto, ratificamos nosso parecer técnico quanto ao não atendimento do produto ofertado.

Atenciosamente,

Sabrina Araújo

Farmacêutica

CRF/AL 824

Em qua., 31 de jan. de 2024 às 10:48, Rita Regueira

<rita.regueira@arser.maceio.al.gov.br> escreveu:

Bom dia! Segue recurso aos itens 19 e 25 para conhecimento, análise e pronunciamento. Solicitamos brevidade no retorno em obediência aos prazos legais.
Att

--

RITA REGUEIRA

Pregoeira

-  Avenida da Paz, N° 900 - Jaraguá, Maceió - AL
-  (82) 3312-5103
-  rita.regueira@alicc.maceio.al.gov.br
-  www.maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/alicc

